

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA.**, com sede na Avenida Adalberto Simão Nader, nº 1521, Bairro República, no Município de Vitória - ES, CEP: 29.070-063, Fone (27) 3317-8583, e-mail servelgerente@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.684.146/0001-64, neste ato representado por **Seu sócio Sr. Gabriel Lyra Vieira**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-86 e portador da Carteira de Identidade nº *****40, expedida pela SSP/ES, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação veicular.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.
- 3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2026 e seguintes.
- 3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT MENSAL	QUANT TOTAL	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2220	6	89	1068	Hatch manual 1.0 - prestação de serviços de locação de veículo com quilometragem livre. Veículo ano modelo mínimo 2024, quilometragem inferior a 20.000 km - tipo hatch, câmbio manual, motor mínimo de 999 cc, combustível flex gasolina e/ou álcool, mínimo de 77 cv, consumo mínimo de 8, câmbio manual, capacidade mínima de 5 passageiros, direção elétrica e/ou hidráulica, capacidade do tanque mínimo de 44 litros, porta malas mínimo de 300 litros. Encosto de cabeça para passageiros; travas e vidros elétricos nas 04 (quatro) portas; vidros com películas de redução de calor escurecedora nos vidros nas especificações da resolução do CONTRAN 960/2022; airbag duplo; ar condicionado; sensor de estacionamento traseiro; chave integrada com controle de alarme antifurto e telecomando para abertura e fechamento das portas; protetor de cárter; sonorização kit multimídia e alto falantes; farol de neblina dianteiro; rastreador; jogo de tapetes emborrachados dianteiros e traseiros; e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Cor branco, prata ou cinza. As características são referências, considerando as indicações mínimas necessárias.	Unidade/Mês	CHEVROLET ONIX	R\$ 3.835,98	R\$ 4.096.826,64



2225	11	46	552	Prestação de serviços de locação de veículo Caminhonete 4x2 cabine dupla - Veículo tipo caminhonete 4x2, cabine dupla, ano de fabricação mínimo 2023, com quilometragem de até 20.000 km. Câmbio manual ou automático, motorização mínima de 1.368 cm³ (1.4L ou superior), combustível flex (gasolina e/ou álcool). Direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. Capacidade do tanque de combustível mínima de 49 litros. Carroceria tipo monobloco. Caçamba com capacidade mínima de 844 litros, com as seguintes dimensões aproximadas: comprimento de 1,17 m, largura de 1,31 m e altura de 606 mm. Capacidade de carga mínima de 650 kg. Veículo equipado com capota marítima inclusa. Deve possuir os seguintes itens obrigatórios e de conforto: encosto de cabeça para todos os ocupantes; travas e vidros elétricos nas quatro portas; vidros com películas de redução de calor escurecedoras, conforme Resolução CONTRAN nº 960/2022; ar-condicionado; airbags frontais (motorista e passageiro); sensor de estacionamento traseiro; chave tipo canivete ou similar, com controle integrado de alarme antifurto e telecomando para abertura e fechamento das portas; protetor de cárter; sistema de som com kit multimídia, rádio, conexão USB e Bluetooth, com alto-falantes; faróis de neblina dianteiros; jogo de tapetes emborrachados dianteiros e traseiros; engate para reboque, instalado e compatível com o modelo do veículo, com capacidade conforme legislação vigente e estrutura de fixação nos pontos originais, atendendo à Resolução CONTRAN nº 197/2006; todos os demais equipamentos de série exigidos pelo CONTRAN e pelo fabricante do modelo. Cores aceitáveis: branco, prata ou cinza. As características acima são referências mínimas, podendo ser aceitas versões superiores desde que atendam integralmente às exigências descritas.	Unidade/Mês	STRADA CD	R\$ 4.789,00	R\$ 2.643.528,00
							R\$ 6.740.354,64	

4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 6.740.354,64 (seis milhões, setecentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

5 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

5.3 Os serviços deverão ser prestados em **até 30 (trinta) dias úteis** após emissão da Autorização de Fornecimento:

5.3.1 MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
NOVA ERA	Rua Abre Campo, número 433, bairro Das Graças, Nova Era/MG.
MATOZINHOS	Rua João Gonçalves de Oliveira, número 201, bairro São Pedro, Matozinhos/MG.
FORMIGA	Rua Doutor Teixeira Soares, número 92, bairro Centro, Formiga/MG.
OURO PRETO	Rua Mecânico José Português, número 240, bairro São Cristóvão, Ouro Preto/MG, CEP: 35.404-335.



PARÁ DE MINAS	Rua Frei Lourenço, número 89, bairro São Francisco, Pará de Minas/MG.
MANHUAÇU	Rua Mellin Abi-Ackel, número 600, bairro Todos os Santos, Manhuaçu/MG.
FLORESTAL	Rua Ezequiel Fraga, número 368, bairro Nossa Senhora Aparecida, Florestal/MG, CEP: 35.690-000.
RIO MANSO	Praça Fortunato Campos, número 46, bairro Centro, Rio Manso/MG, CEP: 35.485-000.
NOVA SERRANA	Rua Benjamin Martins do Espírito Santo, número 2112, bairro Parque Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG.
MÁRIO CAMPOS	Rua José da Silva Pinto, número 902, bairro São Tarcísio, Mário Campos/MG.
ARAÚJOS	Rua Juiz de Fora, número 1556, bairro Centro, Araújos/MG.
BOM DESPACHO	Praça Irmã Albuquerque, número 45, bairro Centro, Bom Despacho/MG.

6 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão participante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.
- 6.2 O responsável designado pelo órgão participante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 6.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 6.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, estes serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão participante.

7 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 7.1 Das condições gerais para execução do objeto:
 - 7.1.1 Para efeitos de cálculo/composição de preços da gestão da frota com manutenção, a quilometragem de referência para cada veículo será de 5.000 (cinco mil) quilômetros por mês.
 - 7.1.2 Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total com cobertura abrangente para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.
 - 7.1.3 A Contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.
 - 7.1.4 Não haverá por parte dos contratantes o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor.

- 7.1.4.1 A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, que será analisado pelo setor Jurídico do Consórcio e/ou município, respeitando a ampla defesa e o contraditório.
- 7.1.5 Para a exceção prevista no item 7.1.4, o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo, devendo esta ser paga pelo Contratante por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no item 7.1.4.1.
- 7.1.6 O veículo sinistrado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do sinistro.
- 7.1.7 Em casos de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do veículo, seja em decorrência do motivo que for, a detentora do registro do preço deverá substituí-lo por um veículo reserva do mesmo modelo, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.1.8 No caso de sinistro, o Consórcio e/ou o município deverão apresentar obrigatoriamente: laudo pericial ou boletim de ocorrência policial, bem como cópias de documentos pessoais (RG, CPF, CNH) do condutor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da ocorrência do sinistro.
- 7.1.9 Manutenções corretivas e preventivas serão realizadas por conta da detentora do registro do preço, sem ônus adicional ao ICISMEP e/ou o município, e deverão ser agendadas conforme necessidade. O prazo para execução das manutenções preventivas será de 24 (vinte e quatro) horas e para corretivas 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do Consórcio e/ou município.
- 7.1.10 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da detentora do preço registrado, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
- 7.1.11 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.
- 7.1.12 O deslocamento dos veículos, tanto no caso de manutenções corretivas e preventivas quanto no caso de sinistrados, será por conta da detentora do preço registrado, devendo esta providenciar a retirada e a entrega no pátio do Consórcio ICISMEP e/ou no município.
- 7.1.13 A detentora dos preços registrados deve disponibilizar um veículo reserva, do mesmo modelo, enquanto o veículo oficial estiver em manutenção.
- 7.1.14 Em caso de substituição de veículos para manutenção preventiva e corretiva, será adotado a política do “tanque cheio”, qual seja, o veículo deverá ser entregue ao ICISMEP e/ou o município com o abastecimento em sua totalidade e o mesmo será devolvido à locadora também com o abastecimento em sua totalidade.



7.1.15 Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

7.1.16 A detentora do preço registrado deverá realizar o programa de manutenção preventiva/revisão/corretiva dos veículos gratuitamente, incluindo alinhamentos e balanceamentos a cada 5.000 km, assim como rodízio dos pneus, com substituição do veículo se exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou, se não houver conserto, indicando por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação passível de comprovação, a data em que os veículos serão devolvidos.

7.1.17 A detentora do preço registrado deverá providenciar a lavagem e troca de óleo do veículo durante as manutenções preventivas e corretivas, quando for o caso.

7.1.18 A detentora do preço registrado deverá realizar a troca dos pneus quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem atingir 1,6 mm (milímetros), sendo que a identificação deste item é feita pela sigla TWI (Tread Wear Indicators).

7.1.19 A detentora do preço registrado deverá providenciar a substituição de pneus dos veículos conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus, ou quando, eles apresentarem avarias que coloquem em risco a segurança dos usuários.

7.1.19.1 Não será permitida em nenhuma hipótese, a utilização de pneus reformados e/ou recapados.

7.1.20 A detentora do preço registrado deverá responsabilizar-se em caso de avaria mecânica em viagens, pelos reparos emergenciais ou reboque do veículo, quando este não tiver condições de locomoção.

7.1.21 A detentora do preço registrado obriga-se a conceder e garantir ao ICISMEP e/ou município a posse mansa e pacífica dos veículos locados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

7.1.22 Ao fim da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor obriga-se a proceder a retirada dos veículos para fins de devolução, sem custo adicional ao ICISMEP e/ou município.

7.1.23 A detentora do preço registrado deverá estar ciente que os veículos poderão ser plotados pelo ICISMEP e/ou município, após a entrega destes, com a respectiva logo.

7.1.24 Ficará sob responsabilidade do ICISMEP e/ou município retirar a plotagem em caso de devolução do veículo ou ao final da Ata de Registro de Preços.

7.2 Das infrações a Legislação de Trânsito:

7.2.1 A detentora do preço registrado, sempre que receber autuações de infração de trânsito deverá encaminhá-la ao ICISMEP e/ou município para que este

identifique o condutor responsável pela infração.

- 7.2.2 A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue ao ICISMEP e/ou município em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente, para identificação do condutor.
- 7.2.3 Caberá a detentora do preço registrado enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.
- 7.2.4 O reembolso à detentora do preço registrado pelos pagamentos das multas, somente será apurado em processo administrativo interno, no qual devem ser disponibilizados ao Consórcio e ou municípios os seguintes documentos:
- I. Notificação da penalidade;
 - II. Comprovante ou protocolo de identificação do condutor quando houver;
 - III. Multa gerada;
 - IV. Comprovante de pagamento da multa;
- 7.2.5 A detentora do preço registrado não poderá incluir nenhuma taxa ou importância que supere o valor original da multa, salvo nos casos de identificação do condutor (correios).
- 7.2.6 O reembolso à detentora da Ata de Registro de Preços pelo pagamento das multas cometidas por colaboradores do Consórcio, acontecerá no prazo no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação de toda documentação conforme item 7.2.4.
- 7.2.7 Multas provenientes do atraso na entrega do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) ou por falta/inoperância de equipamentos obrigatórios, impossibilidade de identificação do condutor por falha no dispositivo de rastreamento, desde que não consista em culpa da ICISMEP e/ou município, será de responsabilidade da detentora do preço registrado.

7.3 Do Rastreamento Veicular:

- 7.3.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar módulo de rastreamento veicular que utilize plataforma de comunicação via GPRS, através de chip de dados de operadora de telefonia móvel, homologado pela ANATEL, contendo:
- 7.3.2 Instalação do módulo em compartimento protegido, que dificulte danos aos cabos de comunicação, cabos de alimentação e a carcaça do módulo GPS;
- 7.3.3 Possuir segurança para o compartimento de alojamento de SIMCARD e certificação IP67 (proteção contra poeira e resistência à água) com sistema de alerta em caso de falhas ou violação do módulo;

- 7.3.4 A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá fornecer, pelo menos, 01 (um) SIM CARD de dados, ativo, com franquia mensal necessária para trafegar as informações do rastreador para o sistema de rastreamento veicular, durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, e que deve operar de forma ininterrupta;
- 7.3.5 A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá disponibilizar toda documentação, em língua portuguesa e em mídia digital, contendo o protocolo de comunicação entre o rastreador e a Plataforma de Rastreamento Veicular fornecida pela CONTRATADA;
- 7.3.6 A plataforma de acesso aos rastros dos veículos, devem possibilitar a consulta através de multi-dispositivos (Celular / Tablet / Desktops / Notebooks);
- 7.3.7 Todos os dados de rastreamento dos veículos, mesmo em casos de encerramento de contrato, devem ser disponibilizados pelo prazo de cinco anos para fins judiciais, havendo a possibilidade de migração dos dados de rastreamento para servidor próprio do Consórcio ou município;
- 7.3.8 Possuir bateria interna de backup de, no mínimo, 800 mAh, com detecção de falha na bateria, liberação de sobrecarga, proteção de descarga, liberação de recarga, proteção contra curto-circuito, regulador de temperatura e ciclo de vida de, no mínimo, 300 (trezentas) recargas, com 100% da capacidade nominal;
- 7.3.9 Possibilidade de conexão direta a modem satélites para envio das posições para o servidor por satélite;
- 7.3.10 O Consórcio ou município, deverá ter acesso a todos os dados de rastreamento veicular, a todo e qualquer momento, por meio de plataforma de rastreamento fornecida pela detentora da Ata de Registro de Preços;
- 7.3.11 O módulo de rastreamento deve possuir sistema de BLOQUEIO/PARADA veicular através de IGNIÇÃO e/ou BOMBA DE COMBUSTÍVEL, por meio de CELULAR ou PLATAFORMA DE RASTREAMENTO, a qualquer momento, e acessada por multi-dispositivos.

8 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 8.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:
 - 8.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
 - 8.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para

o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

- 8.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 9.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.
- 9.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.
- 10.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 10.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 10.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal

correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.

- 10.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

- 11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do fornecedor; ou

b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

12 DO FATURAMENTO

- 12.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados



na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

- 12.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta ata de registro de preços, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.
- 13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 13.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 13.5 Os pagamentos devidos serão realizados pelos órgãos participantes, sendo vedado o pagamento por intermédio de boleto bancário.
- 13.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 13.8 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 14.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o



primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

- 14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 14.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 14.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 14.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 14.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 14.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
 - 14.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 14.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 14.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

- 14.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 15.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

- 15.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

- 15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

15.4.1 Por razão de interesse público;

15.4.2 A pedido do fornecedor, ou

15.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 16.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 17.2.1 Advertência;
 - 17.2.2 Multa;
 - 17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 17.3.
- 17.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 17.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:



- 17.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 17.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 17.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.9 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.10 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.
- 17.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.13A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

18.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:

18.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

18.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;

18.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

18.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;

18.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;

18.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

18.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

18.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;

18.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;

18.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;

18.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação às suas próprias aquisições.

19 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

19.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:

19.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;

19.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para

facilitação dos serviços;

19.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

19.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

19.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

20.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;

20.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;

20.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.

20.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

20.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.

20.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

20.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

21 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.

21.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

21.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

21.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.

21.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

21.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.

21.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

21.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

22 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

22.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

22.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

22.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados



pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

23 ANTICORRUPÇÃO

23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24 DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

TAMARA
REGIANE
ALVES
CECILIO

Assinado de
forma digital por
TAMARA REGIANE
ALVES CECILIO
Dados: 2026.01.12
15:37:00 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO
DA ABADIA
AMARAL:05550
688620

Assinado de forma
digital por EUSTAQUIO
DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2026.01.12
16:15:48 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

GABRIEL LYRA
VIEIRA:14288425786

Assinado de forma digital por
GABRIEL LYRA VIEIRA:14288425786
Dados: 2026.01.07 09:16:41 -03'00'

Gabriel Lyra Vieira
Servel Serviços e Veículos Ltda.

Testemunhas:  Documento assinado digitalmente
GEIFISON ANTUNES VIEIRA
Data: 09/01/2026 15:22:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
JOAO GABRIEL MIRANDA DE SOUZA
Data: 09/01/2026 15:37:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:



APÊNDICE I
DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	NOVA ERA	MATOZINHOS	FORMIGA	OURO PRETO	PARÁ DE MINAS	MANHUAÇU	FLORESTAL	RIO MANSO	NOVA SERRANA	MÁRIO CAMPOS	ARAÚJOS	BOM DESPACHO	SERVIÇOS MÉDICOS	GESTÃO	SIM/POA	AMBULATORIAL	SERVICE	TRANSPORTE	REMANEJAMENTO	TOTAL MUNICIPAL	QUANTITATIVO ICISMEP TOTAL	TOTAL GERAL MENSAL	TOTAL GERAL ANUAL
6	Hatch manual 1.0 - Descritivo conforme a tabela de especificações.	UND/MÊS	15	0	0	20	15	0	0	2	19	0	0	0	2	2	2	2	1	0	9	71	18	89	1068
11	Prestação de serviços de locação de veículo Caminhonete 4x2 cabine dupla - Descritivo conforme a tabela de especificações.	UND/MÊS	7	0	0	30	1		0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0	0	4	42	4	46	552





ÓRGÃO OFICIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 01/2026. Processo Licitatório nº 123/2025, Pregão Eletrônico nº 83/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação veicular. Empresa detentora dos preços registrados: JML 3 Soluções e Transportes Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 02/2026. Processo Licitatório nº 123/2025, Pregão Eletrônico nº 83/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação veicular. Empresa detentora dos preços registrados: Lig & Loka Locadora de Veículos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 03/2026. Processo Licitatório nº 123/2025, Pregão Eletrônico nº 83/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação veicular. Empresa detentora dos preços registrados: Loc BH Locadora de Veículos de Belo Horizonte Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 04/2026. Processo Licitatório nº 123/2025, Pregão Eletrônico nº 83/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação veicular. Empresa detentora dos preços registrados: Pontual Loc Car Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 05/2026. Processo Licitatório nº 123/2025, Pregão Eletrônico nº 83/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação veicular. Empresa detentora dos preços registrados: Servel Serviços e Veículos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 24/2026. Processo Licitatório nº 167/2025, Pregão Eletrônico nº 114/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de uniforme escolar, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Andiva Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 25/2026. Processo Licitatório nº 167/2025, Pregão Eletrônico nº 114/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de uniforme escolar, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: WR Distribuidora e Indústria Têxtil Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de Gestor e Fiscal de Ata de Registro de Preços. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que fico designada como Gestora e a empregada pública Luiza Januzzi Santana Ribeiro fica designada como Fiscal das atas de nº 24/2026 e 25/2026. As referidas atas são decorrentes do Processo Licitatório nº 167/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de uniforme escolar, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência das atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência das atas, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 119/2025, Processo Licitatório nº 177/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de

julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 27/01/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de curativos, coberturas, soluções e demais produtos para a saúde destinados ao uso em procedimentos clínicos voltados à prevenção e ao tratamento de feridas. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 13/01/2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 178/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025. À vista dos elementos contidos nos autos do processo em epígrafe, autorizo a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sede Administrativa do Consórcio ICISMEP no município de Igarapé/MG. Locadora: Geteo Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.989/0001-01. Valor total da locação para o período de 12 (doze) meses: R\$ 384.400,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais). A inexigibilidade de licitação em comento se fundamenta no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. São Joaquim de Bicas/MG, 13 de janeiro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2025 - Processo nº 163/2024 – Dispensa de Licitação nº 29/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus novos para micro-ônibus. Finalidade: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Empresa contratada: Avante Pneus S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 20.442.768/0003-94. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da Contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 28/2025 – Processo Licitatório nº 144/2024 – Pregão Eletrônico nº 108/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de aspersor costal motorizado. Finalidade: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses. Empresa contratada: Guarany Indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.089.835/0001-54. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da Contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços (TGS), especificamente na área de Serviços de Saúde, com vigência a partir de janeiro de 2026, motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Hospital 272 Joias do ICISMEP, devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Procedimentos e Serviços nas Unidades ICISMEP, com vigência a partir de janeiro de 2026, motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 162/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Solução Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (CNPJ nº 23.109.467/0001-03), face a decisão que resultou na classificação da empresa Burano Móveis Ltda. (CNPJ: 40.729.290/0001-23), na disputa dos itens 04, 05 e 06, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 162/2025, visando a futura e eventual aquisição de mobiliário escolar; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Solução Indústria e Comércio Ltda., nas quais se verifica a insurgência contra o ato de classificação da empresa recorrida, sob a alegação de descumprimento das disposições editalícias, bem como a alegação de incompatibilidade entre os catálogos e as imagens dos produtos ofertados pela recorrida e as exigências previstas no edital; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, que contrapõe os argumentos levantados pela recorrente, afirmando que o catálogo juntado possui caráter meramente ilustrativo, não refletindo de forma literal o produto final a ser entregue, mas servindo apenas como instrumento orientativo, com referências à linha de fabricação, estando, ademais, acompanhado de declaração de conformidade com o termo de referência; Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram submetidas à apreciação do setor técnico competente, o qual concluiu não existir qualquer inconformidade capaz de comprometer o atendimento às normas técnicas

ou a finalidade do objeto licitado, atestando que os itens ofertados pela recorrida possuem atributos técnicos superiores aos mínimos exigidos no edital; Considerando que a definição do objeto da licitação constitui um requisito de validade do certame em face do regime principiológico constitucional; Considerando que a decorrência lógica e inafastável da adequada delimitação do objeto licitado é a fixação dos requisitos de admissibilidade das propostas, especialmente no que se refere à qualidade do objeto ofertado, os quais devem ser compatíveis e toleráveis à luz do regime jurídico-administrativo e de seu arcabouço principiológico; Considerando que os requisitos de admissibilidade das propostas consistem em atributos técnico-qualitativos indispensáveis que o bem ou serviço deve necessariamente apresentar para que se configure a equivalência com a noção de vantajosidade para a Administração, os quais representam os padrões mínimos de qualidade a serem exigidos pelo Poder Público e comprovados pelos licitantes, a fim de assegurar que o objeto a ser contratado atenda, de forma adequada e suficiente, às necessidades administrativas que ensejaram a licitação; Considerando que após criteriosa análise procedida pelo setor técnico competente, restou devidamente constatado que o objeto ofertado pela recorrente não apenas atende integralmente às disposições editalícias, como também apresenta características técnicas superiores àquelas previstas no descritivo do instrumento convocatório; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos no art. 5º da Lei 14.133 de 2021, em especial os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 162/2025; Considerando a manifestação do setor de Planejamento de Contratações do Consórcio ICISMEP; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 011/2026 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente aos itens nº 04, 05 e 06. São Joaquim de Bicas/MG, 13 de janeiro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 162/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Delta Produtos e Serviços Ltda. (CNPJ nº 11.676.271/0001-88), face a decisão que resultou na classificação da empresa Burano Móveis Ltda. (CNPJ: 40.729.290/0001-23), na disputa dos itens 04, 05 e 06, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 162/2025, visando a futura e eventual aquisição de mobiliário escolar; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Delta Produtos e Serviços Ltda., nas quais se constata a insurgência contra o ato de classificação e habilitação da empresa recorrida, sob a alegação de descumprimento das disposições editalícias, especialmente em razão da não apresentação do certificado comprobatório de registro junto ao IBAMA, bem como alega a obrigatoriedade de apresentação da certificação do INMETRO, ainda que ausente previsão expressa no edital; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, por meio das quais rebate os argumentos suscitados pela recorrente, sustentando ter apresentado a documentação em estrita conformidade com as exigências editalícias, bem como defendendo a inexistência de definição formal que imponha ao comprovante de registro forma diversa do certificado de regularidade, inexistindo distinção normativa entre ambos; aduzindo, ainda, que a exigência de documentos adicionais não previstos no edital caracteriza formalismo excessivo; Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram submetidas à apreciação do setor técnico competente, o qual concluiu pela inexistência de exigência de apresentação do certificado do INMETRO na fase de apresentação das propostas ou de habilitação, constatando, ademais, que a empresa recorrida apresentou certificado de regularidade junto ao IBAMA dentro do prazo de validade, acompanhado da respectiva chave de autenticação, suficiente para comprovar o cadastro e a existência de registro ativo, não havendo, portanto, previsão editalícia que imponha a apresentação de documentação complementar; Considerando que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação; Considerando que as exigências relativas à qualificação técnica nos processos licitatórios destinam-se à comprovação da capacidade profissional ou operacional dos licitantes, devendo ser proporcional ao objeto contratual, limitando sua restrição aos limites de garantia do cumprimento das obrigações; Considerando que a apresentação do documento mencionado, qual seja, a certificação do INMETRO, não constava como exigência no edital do certame; Considerando que é imprescindível a observância das normas previamente estabelecidas como regimento do certame, sendo vedada, no curso do procedimento, qualquer modificação das regras ou a prática de atos em desconformidade com o que foi previamente fixado no edital, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório; Considerando que a proposta e a documentação apresentadas pela empresa recorrida foram submetidas à análise técnica, tendo sido devidamente analisadas e aprovadas; Considerando que, conforme análise realizada pelo setor técnico requisitante, não se verificou a necessidade de apresentação de amostras; Considerando que o art. 104, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, confere à Administração a prerrogativa (poder-dever) de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, fase em que se constata a compatibilidade do objeto com o descritivo inicialmente previsto em edital, bem como são verificados o cumprimento das obrigações principais e acessórias pelo contratado, viabilizando-se, assim, o recebimento do objeto licitado; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021 na condução dos processos de licitação pública, notadamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 162/2025; Considerando a manifestação do setor de Planejamento de Contratações do Consórcio ICISMEP; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 012/2026 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente aos itens nº 04, 05 e 06. São Joaquim de Bicas/MG, 13 de janeiro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Ana Flávia Ananias Almeida - OAB/MG: 232.224

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Mauricio Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027702
3688

Assinado de forma
digital por CAROLINA
MORAIS GONCALVES DE
ALENCAR:10277023688
Dados: 2026.01.14
10:51:49 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO

ICISMEP



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras

Ano 7 - Número 1.049
Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 124/2025. Referência: Apuração da conduta da empresa Ativa Médico Cirúrgica Ltda., em relação ao Processo Licitatório nº 50/2025. Licitante: Ativa Médico Cirúrgica Ltda. – inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.725/0001-12. Decisão: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 124/2025, visando à apuração da conduta da empresa Ativa Médico Cirúrgica Ltda., em razão da recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços nº 548/2025. Considerando os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da verdade material; Considerando os documentos que instruem os autos do processo administrativo em questão, em especial à análise da Comissão e a defesa prévia apresentada pela licitante; Considerando as alegações da empresa, referentes à suposta majoração dos preços dos insumos médicos hospitalares após o lapso temporal decorrido entre a apresentação da proposta e a convocação para assinatura da ata de registro de preços; Considerando que a elevação de preços de mercado, por si só, não justifica a desistência da proposta, devendo o licitante considerar, ao elaborá-la, a oscilação dos preços e prever margem de lucro que lhe permita suportar as variações do mercado; Considerando que é possível a ocorrência de elevação excepcional e imprevisível dos preços que impeça a manutenção da proposta; Considerando que, nesses casos, a existência de fato extraordinário deve ser devidamente demonstrada, o que não se verifica no presente caso; Considerando que a convocação da licitante ocorreu dentro do prazo de validade da sua proposta, nos termos do subitem 7.7 do Edital; Considerando que o princípio da vinculação ao Edital é um dos pilares do regime jurídico das licitações públicas; Considerando que configura infração administrativa, passível de responsabilização, a conduta do licitante que deixa de manter a proposta ou celebrar o contrato/ata, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; Considerando o relatório da Comissão, no qual consignou que, após a análise do histórico de participação da empresa em outros pregões, bem como da execução das atas de registro de preços, a empresa apresentou conduta idônea, ética e colaborativa, tratando-se o presente caso de um evento pontual; Considerando que, na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devem ser aplicados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; Considerando que a finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir a prática de novas infrações; Considerando o art. 156, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, na aplicação das sanções administrativas serão consideradas a natureza e gravidade das infrações cometidas, bem como as peculiaridades do caso concreto; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 424/2025, DECIDO pela aplicação da penalidade de advertência à empresa Ativa Médico Cirúrgica Ltda. O prazo para apresentação de recurso é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de intimação da licitante. São Joaquim de Bicas/MG, 14 de janeiro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de janeiro de 2026, motivada pelas solicitações dos municípios de Arcos, Juatuba, Onça de Pitangui, pela aprovação do município de Juatuba, pelas alterações de ordem técnica efetivadas pelo Consórcio, no tocante à estrutura própria, e para efeitos de verificação e validação de valores praticados no município de Piracema, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica o cancelamento da última atualização realizada na Tabela de Gerenciamento de Serviços (TGS), especificamente na área de Serviços de Saúde, cuja vigência estava prevista a partir de janeiro de 2026. A medida se faz necessária em razão de um lapso administrativo, que resultou na publicação equivocada da última alteração referente ao Hospital 272 Joias do ICISMEP. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Resolução nº 07, de 16 janeiro de 2026, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito do Consórcio ICISMEP. O texto do respectivo ato encontra-se disponível, em sua integralidade, no site do Consórcio ICISMEP, podendo também ser solicitado junto à Diretoria Jurídica e de Integridade Administrativa. São Joaquim de Bicas/MG, 16 de janeiro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 08, 16 de janeiro de 2026. Dispõe sobre a Recomposição inflacionária e do reajuste dos salários dos empregados públicos do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Considerando a deliberação da Assembleia Geral no dia 25 de novembro de 2025, cuja Ata encontra-se disponível para acesso por meio do link: <https://icisnep.mg.gov.br/assembleias-eventos/>; Considerando que foi aprovado de forma unânime a recomposição inflacionária com base no Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA; Considerando que para além da recomposição, a proposta de reajuste salarial foi igualmente aprovada por unanimidade; Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Resolução nº 120 de 01 de agosto de 2024e em consonância com o art. 37, X da Constituição da República; Resolve: Art. 1º Em acordo com a deliberação da Assembleia Geral Ordinária, de 25 de novembro de 2025, é concedida a recomposição inflacionária dos salários dos empregados públicos do Consórcio ICISMEP, para fins de preservação do poder aquisitivo dos mesmos, na exata variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no ano de 2025. Art. 2º Conforme previsão do Orçamento Anual 2026, aprovado em Assembleia Geral e em acordo com a deliberação assemblear, fica concedido o reajuste salarial no percentual de 3% (três por cento) dos salários dos empregados públicos do Consórcio Público ICISMEP. Art. 3º. A recomposição inflacionária e o reajuste salarial autorizados em Assembleia Geral e por meio desta Resolução são parte do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT assinado entre empregados, estes representados pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Contagem, Betim e Região - SEESS, e este empregador (ICISMEP), vigorando a partir da competência de janeiro de 2026. São Joaquim de Bicas/MG, 16 de janeiro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 58/2025. Referência: Apuração da conduta da contratada, em relação ao Contrato nº 34/2023. Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS., – inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06. Decisão: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 58/2025, visando à apuração da conduta do Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, em decorrência dos reiterados atrasos na execução dos serviços, bem como a entrega de documentação irregular; Considerando que, diante da situação relatada, foram envidados esforços para solucionar o impasse junto à Contratada, mas as ocorrências continuaram acontecendo; Considerando que após concedida a oportunidade de defesa, a empresa apresentou manifestação abordando os pontos discutidos no processo, argumentando principalmente que os atrasos na execução dos serviços ocorreram por culpa de um prestador de serviços contratado pelo Instituto; Considerando que a contratada é responsável pela execução regular dos serviços, prezando pelo cumprimento dos prazos previamente combinados; Considerando que as notificações enviadas pela Diretoria de Gestão em Saúde foram insuficientes para evitar que a conduta se repetisse; Considerando que a conduta da Contratada poderia prejudicar a fiscalização da execução contratual e a transparência dos atos administrativos; Considerando a Lei Federal nº 8.666/93, a qual rege o Contrato nº 34/2023, estabelece que a execução do contrato deve seguir disposto nas cláusulas contratuais, além de prever a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, nos casos de falhas na execução do contrato; Considerando as disposições previstas no subitem 10.2 e 10.8 do Contrato nº 34/2023, celebrado com o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, bem como no Quadro 1; Considerando as manifestações da Diretoria de Gestão em Saúde do Consórcio, na qual opina pela aplicação de advertência; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 345/2025; Considerando a observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, bem como ao devido processo legal; Decido pela aplicação da penalidade de advertência ao Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde. O prazo para apresentação de recursos é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de intimação. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de janeiro de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de Gestor e Fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, Diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que fico designada como Gestora e a empregado público José Machado dos Reis fica designado como Fiscal das atas de nº 01/2026 a 05/2025. As referidas atas são decorrentes do Processo Licitatório nº 123/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação veicular. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência das atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência das atas, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 118/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 79/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de equipamentos e insumos de rede e TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação). Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 1.059.034,32 (um milhão, cinquenta e nove mil, trinta e quatro reais e trinta e dois centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de janeiro de 2026.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Ana Flávia Ananias Almeida - OAB/MG: 232.224

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Mauricio Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

CAROLINA
MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:102770
23688

Assinado de forma digital
por CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:10277023688
Dados: 2026.01.16
11:59:12 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icisnep.mg.gov.br